

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL SC**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Santiago do Sul, SC, conforme estabelecido na lei Federal 8069/90 e instituído pela Lei Municipal n. 1.100/2023 de 17 de março de 2023, e suas alterações posteriores, Decreto nº 190/2024, de 24 de maio de 2024.

Art. 2º - O Conselho Tutelar funcionará em sua sede, na Rua Ângelo Lunedo, nº 684, centro, em local de fácil acesso ao público, devidamente identificada, a qual deverá oferecer salas de recepção e de atendimento.

§ 1º - O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais permanecendo aberto para atendimento da população das 07:30h às 16:00horas.

§ 2º - Aos sábados, domingos, feriados, período noturno e período das 10:30 as 13:00 horas permanecerão o sobreaviso, mediante escala interna e externa afixada na sede do Conselho Tutelar e repartições públicas.

§ 3º - Todos os membros do Conselho Tutelar deveram ser submetidos a carga horaria semanal de 30 (trinta) horas de atividades, com escala de sobreaviso idênticas a de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 4º - O sobreaviso seguirá de quarta-feira a quarta-feira, no período das 16:00 as 16:00 horas. O conselheiro(a) que estiver de sobreaviso ficará com o celular 24:00 horas.

§5º. As horas de sobreaviso serão remuneradas na proporção de 33% (trinta e três por cento) do valor da hora normal de trabalho do conselheiro tutelar.

§6º - Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§7º- Participação em capacitação, seminários, cursos e palestras, as despesas poderão ser custeadas através do Recurso para manutenção das atividades do Conselho Tutelar, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - O Conselho Tutelar é competente para atender todas as crianças e os adolescentes cujos pais ou responsáveis tenham domicílio no Município, bem como aqueles cujos pais forem falecidos, ausentes ou desconhecidos.

Parágrafo único. Tratando-se de crianças ou adolescentes cujos pais ou responsável residem em outro município, realizado o atendimento emergencial, o Conselho Tutelar os encaminhará às autoridades competentes daquele Município.

CAPÍTULO III Seção I Da Organização

Art. 4º - Constituem formas de atuação ou manifestação do Conselho Tutelar:

- a) O Colegiado
- b) A Coordenação-Presidente
- c) O Plantão de Sobreaviso

Seção II Do Colegiado

Art. 5º - O Colegiado do Conselho Tutelar é formado por seus cinco membros titulares ou os suplentes no exercício de titularidade, que realizarão sessões objetivando a discussão e resolução de fatos, planejamento e avaliação de ações e de análise da prática buscando sempre aperfeiçoar o atendimento.

§ 1º - O Colegiado do Conselho Tutelar reunir-se-á em reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º - As reuniões ordinárias ocorrerão semanalmente, com horário a ser definido pelos conselheiros(as), e as reuniões extraordinárias serão realizadas mediante situações de emergência que justifiquem sua realização.

§ 3º - O Conselho Tutelar deliberará sempre por maioria simples dos conselheiros presentes.

§ 4º - As medidas de caráter emergencial, tomadas durante o sobreaviso serão comunicados ao colegiado, quando necessário, no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

§ 5º - As sessões do colegiado serão registradas em ata, arquivadas em livro próprio.

Art. 6º - Quando da fiscalização das entidades realizadas pelo Conselho Tutelar, conforme previsto no artigo 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente, deverá ser registrado em relatório.

Seção IV

Rua Angelo Lunedo, nº 684
CEP: 89854-000

Telefone: (49) 3345-0014/ (49) 999710390 (Plantão)
E-mail: ct@santiagodosul.sc.gov.br.

Sidiane

3

Do Conselheiro Tutelar

Art. 7º - A cada conselheiro em particular compete, entre outras atividades:

I - Proceder, a verificação dos fatos, tomando as providências cabíveis de sua competência.

II - Participar da escala de sobreaviso, ou na impossibilidade, delegar a função para outro conselheiro tutelar, mediante acordo prévio realizado em reunião de colegiado.

III - Atender o público que procura o Conselho Tutelar recebendo denúncias, comunicações e outros e encaminhando a verificação, juntamente com os demais membros do conselho.

IV - Discutir, sempre que possível, com outros conselheiros, a providência de caráter urgente para cada fato.

V - Discutir cada fato de forma respeitosa as eventuais diferenças de opinião, podendo se necessário, constar em ata as decisões tomadas.

VI - Tratar cada criança ou adolescente como sujeito titular de direitos, respeitando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

VII - Visitar a família da criança ou adolescente cuja verificação se faça necessário.

§ 1º - A sede do Conselho Tutelar não poderá ficar sem a presença de pelo menos 2 Conselheiras, exceto quando estão realizando visita domiciliar, capacitação e em reuniões que faça necessário a presença das cinco conselheiras.

Art. 8º - O Conselho Tutelar ao receber qualquer notícia de criança ou adolescente em situação de risco procederá ao atendimento do fato.

§ 1º - As providências de caráter urgente serão tomadas pelo conselheiro de sobreaviso, independente de qualquer formalidade, procedendo ao posterior registro dos dados essenciais para a continuação da verificação e demais providências.

§ 2º - Tal verificação far-se-á por qualquer forma de obtenção de informação, através de visitas à família ou outros locais.

§ 3º - Concluída a verificação, o conselheiro registrará as principais informações colhidas, as providências já adotadas, as conclusões e as medidas que entender adequado.

§ 4º - Na sessão do colegiado do Conselho Tutelar, serão discutidos fatos, bem como as medidas de proteção e outras providências que se fazem necessárias.

§ 5º - Caso entenda o colegiado serem necessárias medidas mais adequadas, providenciarão a complementação da verificação.

§ 6º - Definido em colegiado as medidas, requisições e providências necessárias, o colegiado comunicará expressamente aos interessados, enfim, tomando todas as iniciativas para que as crianças/adolescentes sejam efetivamente atendidas.

§ 7º - Se no acompanhamento do fato o colegiado verificar a necessidade de alteração das medidas ou de aplicação de outras, levará novamente ao colegiado.

§ 8º - Cumpridas as medidas e requisições e, constatando no colegiado que a criança/adolescente voltou a ser adequadamente atendida em seus direitos fundamentais, encerrará o fato.

Seção V Dos Impedimentos

Art 9º - Ficam os Conselheiros Tutelares impedidos de atender, porém, desde logo repassado o fato para outro conselheiro nos seguintes casos:

- a) a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- b) for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
- c) algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- d) tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados;
- e) vizinhos que possam resultar perigo a integridade física do conselheiro

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 10º - São auxiliares do Conselho Tutelar os funcionários designados ou postos à disposição pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os funcionários colocados à disposição do Conselho Tutelar ficam sujeitos à coordenação de seu trabalho por este órgão e o controle administrativo (horários, licenças, etc.) do órgão municipal ao qual o Conselho Tutelar está vinculado.

CAPÍTULO V DAS FÉRIAS DOS CONSELHEIROS:

Art. 11º - As férias dos conselheiros obedecerão a escala proposta pelo colegiado do Conselho Tutelar e comunicadas com 60 dias de antecedência ao órgão do Poder Executivo a que o Conselho Tutelar é vinculado administrativamente, e dado conhecimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - O presente regimento interno poderá ser alterado, por proposta da maioria

Rua Angelo Lunedo, nº 684
CEP: 89854-000

Telefone: (49) 3345-0014/ (49) 999710390 (Plantão)
E-mail: ct@santiagodosul.sc.gov.br.

Sidiano



simples do Conselho Tutelar, entrando em vigor a alteração após aprovação pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 13º - Este regimento interno entrará em vigor após aprovado pelo Conselho Tutelar e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Kilian Zang

Sidiane G. Veronese.

Jerico Guatin

Natimar Islandi

Maxis Alves de Lima

Freoncio de Alves